

5. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Recursos Humanos	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Extensão, Pesquisa e Inovação Tecnológica	CD-04

6. De:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Coordenação Geral de Administração e Finanças	CD-04

Para:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Departamento de Infraestrutura e Logística	CD-04

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA**

**PORTARIA Nº 213, DE 06 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 1.225 de 25.05.2017 e considerando a Portaria nº 1.141, de 03.05.2019 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função e considerando o Ofício nº 036/DREC/2019; resolve:

- I - Extinguir a Coordenação de Integração Empresa Escola, código FG-02, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- II - Criar a Coordenação de Articulações Institucionais, código FG - 02, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
- IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA

**PORTARIA Nº 214, DE 6 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 1.225 de 25.05.2017 e considerando a Portaria nº 1.141, de 03.05.2019 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função e considerando o Ofício nº 036/DREC/2019; resolve:

- I - Extinguir a Coordenação de Articulações Institucionais, código FG-01, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- II - Criar a Coordenação de Integração Empresa Escola, código FG - 01, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
- IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 3.394, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Bateria e Prática de Conjunto, realizado pela Escola de Música e Artes Cênicas, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 170, publicado no D.O.U. de 26/06/2018, seção 3, pág. 79.(Processo nº 23070.004508/2018-96)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

**PORTARIA Nº 272, DE 21 DE JUNHO DE 2019**

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando o que consta no processo nº 23282.500619/2019-14, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Assessoria de Legislação e Normas para Assessoria Técnica de Pessoal, permanecendo a atribuição de cargo comissionado código CD-04 e a vinculação à Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

**PORTARIA Nº 274, DE 21 DE JUNHO DE 2019**

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação,

Considerando o que consta no processo nº 23282.501210/2019-15, resolve:

Art. 1º Alterar vinculação do Serviço de Regulação e Avaliação Institucional, da Diretoria de Regulação, Indicadores Institucionais e Avaliação para Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular, da Pró-Reitoria de Graduação, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-03.

Art. 2º Transpor o cargo de direção, código CD-03, da Diretoria de Resolução, Indicadores Institucionais e Avaliação para o Instituto de Linguagens e Literaturas, ambos vinculados à Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

**Ministério da Infraestrutura**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 497, DE 21 DE JUNHO DE 2019**

Approva o Código de Conduta para participação dos agentes públicos do Ministério da Infraestrutura em eventos.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,

Considerando o Programa de Fomento à Integridade Pública - PROFIP, instituído por meio da Portaria nº 784, de 28 de abril de 2016, da Controladoria-Geral da União - CGU; Considerando a adesão do Ministério da Infraestrutura ao PROFIP por meio do Aviso nº 49, de 4 de maio de 2016;

Considerando a Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 6 de maio de 2016, da Controladoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública;

Considerando o Código de Ética do Ministério da Infraestrutura, aprovado pela Portaria GM/MT nº 69, de 22 de março de 2016; e

Considerando o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 2/2018/CE/CTI/MTPA, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Código de Conduta para participação dos agentes públicos do Ministério da Infraestrutura em eventos, tais como seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, no Brasil ou no exterior, de interesse institucional ou pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DO MINFRA EM EVENTOS**

Art. 1º Este Código de Conduta estabelece procedimentos e regras de conduta a serem observadas pelos agentes públicos que prestem ao Ministério da Infraestrutura serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico.

Art. 2º Os agentes públicos que participarem de atividades externas, tais como seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, no Brasil ou no exterior, de interesse institucional ou pessoal, deverão observar os procedimentos e regras contidos neste Código de Conduta, sem prejuízo da observância ao disposto na Resolução nº 2, de 24 de outubro de 2000, da Controladoria-Geral da União.

Art. 3º Quando se tratar de participação em evento de interesse institucional, as despesas de transporte e estada, bem como a taxa de inscrição, se devidas, correrão por conta do Ministério da Infraestrutura, observado o seguinte:

I - excepcionalmente, as despesas de transporte e estada, bem como a taxa de inscrição, poderão ser custeadas pelo patrocinador do evento, se este for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural;
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória do órgão a que pertença o agente público, nem que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o Ministério da Infraestrutura.

II - a Administração poderá receber descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxa de inscrição em favor de agente público participante, desde que a natureza da atividade a ser realizada no evento esteja relacionada às funções institucionais do agente público;

III - excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado a este o recebimento de qualquer tipo de remuneração;

IV - o convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado à autoridade máxima do Órgão ou à outra instância ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento;

V - o Ministério da Infraestrutura deverá dar publicidade, em seu sítio eletrônico, ao custeio das despesas elencadas nos incisos II e III.

Parágrafo único. Não poderá ser aceito o pagamento ou reembolso de despesa de transporte e estada, referentes à participação em evento de interesse institucional ou pessoal, por pessoa física ou jurídica com a qual o Ministério da Infraestrutura mantenha relação de negócio, salvo se o pagamento ou reembolso decorrer de obrigação contratual previamente assumida perante o Órgão.

Art. 4º Quando se tratar de evento de interesse pessoal de servidor ocupante de DAS ou FCPE de nível 5 ou superior, as despesas de remuneração, transporte e estada poderão ser custeadas pelo patrocinador, vedado qualquer pagamento por parte do Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que:

I - seja assegurada a publicidade das condições aplicáveis à sua participação, inclusive o valor da remuneração, se for o caso;

II - o promotor do evento não tenha interesse em decisão que possa ser tomada por autoridade do Ministério da Infraestrutura, seja individualmente, seja de caráter coletivo.

III - a publicidade da remuneração e das despesas de transporte e estada será assegurada mediante registro do compromisso na respectiva agenda de trabalho da autoridade, com explicitação das condições de sua participação, a qual ficará disponível para consulta pelos interessados;

IV - a autoridade não poderá aceitar o pagamento ou reembolso de despesa de transporte e estada, referentes à sua participação em evento de interesse institucional ou pessoal, por pessoa física ou jurídica com a qual o órgão a que pertença mantenha relação de negócio, salvo se o pagamento ou reembolso decorrer de obrigação contratual previamente assumida perante aquele órgão.

Art. 5º As atividades externas de interesse pessoal não poderão ser exercidas em prejuízo das atividades normais inerentes ao cargo.

Art. 6º Todo o disposto neste CÓDIGO DE CONDUTA é complementar ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Casa Civil da Presidência da República, em 21 de agosto de 2000; e ao Código de Ética do Ministério da Infraestrutura, aprovado pela Portaria GM/MT nº 69, de 22 de março de 2016; à Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 1, de 6 de maio de 2016; e à Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Comissão de Ética do Ministério da Infraestrutura propor alterações a este CÓDIGO DE CONDUTA, que deverão ser submetidas à aprovação do Ministro.

Art. 8º As dúvidas na aplicação deste CÓDIGO DE CONDUTA e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Ministério da Infraestrutura, mediante consulta realizada nos termos do seu Regimento Interno.

